



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT 11ª REGIÃO 75/2022/SGP

Regulamenta os incisos III e V, art. 14; o § 4º, art. 15, todos da Resolução 02/2022/TRT11; e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução Administrativa nº 02/2022/TRT11;

Considerando a Resolução Administrativa nº 242/2022/TRT11;

Considerando o que consta nos autos da matéria administrativa DP-8681/2022.

RESOLVE:

Art. 1º O custo operacional previsto no inciso III do art. 14 da Resolução 02/2022/TRT11 é de R\$ 2,00 (dois reais) por linha de consignação lançada em folha de pagamento.

§ 1º O valor previsto no caput poderá ser reajustado a critério do Tribunal, em percentual limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período a ser revisado, que não poderá ser inferior a 12 meses.

§ 2º O valor devido por cada consignatário será retido pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, previamente ao repasse do montante correspondente às consignações lançadas.

Art. 2º O número mínimo de consignados, previsto no inciso V do art.14 da Resolução 02/2022/TRT11, será de 15 (quinze) servidores/magistrados/pensionistas para cada consignatário com convênio/contrato regularmente constituído com este Tribunal, apurado ao fim do primeiro ano de vigência.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato, ao fim do primeiro ano de vigência, verificar o estabelecido no caput deste artigo, certificando no Processo Administrativo correspondente à avença.

§ 2º Em caso de não haver pelo menos 15 (quinze) consignados, o consignatário poderá, mediante decisão do Presidente do Tribunal e mediante prévia comunicação:

- a) ter o convênio/contrato rescindido unilateralmente;
- b) não ter a avença renovada quando do termo da vigência;
- c) em ambos os casos, ficarão impossibilitados de consignar em folha de pagamento por pelo menos 1 (um) ano, conforme o § 3º do art. 15 da RA 002/2022/TRT11.

§ 3º Se tratando das consignações previstas nos incisos VIII ao X, do art. 5º da RA 002/2022/TRT11, o prazo será prorrogado uma única vez, por igual período, sendo notificadas as instituições interessadas, visando propiciar ao servidor uma maior competitividade entre os consignatários e as taxas praticadas.

Art. 3º As inclusões e exclusões no sistema digital de consignação em utilização no Tribunal, que acarretem impacto na folha de pagamento, devem ser feitas impreterivelmente até o dia 07 (sete) de cada mês, não sendo permitida intervenção diretamente em folha, conforme previsto no § 4º do art. 15 da Resolução 02/2022/TRT11.

Art. 4º Além do previsto no Art. 3º supra, têm o prazo improrrogável e impreterível até o 7º (sétimo) dia do mês, o encaminhamento de Atos, Portarias, Requerimentos ou congêneres que acarretem impacto na folha de pagamento.

§ 1º Nos casos em que seja exigida deliberação por parte da Administração, os documentos previstos no caput deste artigo deverão ser encaminhados com prazo suficiente para sua tramitação, a fim de que, na data supra, estejam decididos e aptos para lançamento.

§ 2º Os documentos devem ser direcionados à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Egrégio.

§ 3º Em sendo desrespeitado o prazo estabelecido no caput deste artigo, os reflexos financeiros serão observados apenas na folha de pagamento do mês subsequente à aptidão.

Art. 5º Fica revogada a Portaria 644/2014/SGP.

Art. 6º Este Ato entra em vigor da data de sua publicação.

Manaus, 30 de setembro de 2022.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região